

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.430, de 2009

Altera a redação do § 3º do art. 136 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa a punir com maior rigor os maus tratos cometidos contra criança, adolescente e idoso.

Art. 2º O art. 136 do Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa que, em virtude de qualquer outra circunstância, não tenha nenhuma condição de defender-se nem de denunciar o autor da conduta criminosa.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**
Presidente